

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 643/2003

DE 20 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre contratação de pessoal para atender às necessidades de execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do art.37,II,da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Para atender às necessidades de execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, elaborado e aprovado pelo Ministério da Saúde, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhuma efetuar a contratação de pessoal, nos termos dessa lei e da Lei Federal nº 10.507, de 10.07.2002 e em aplicação subsidiária às leis municipais 639/2002 e 638/2002.

Art.2º- Os Agentes de Saúde terão de ser submetidos a concurso público ou seleção pública na forma estabelecida no art.37,II,da CF/88, para ingresso na profissão de Agentes Comunitários de Saúde, onde serão contratados pelo Regime da CLT, e nos termos da Lei Municipal Nº 639/2002 que disciplina o emprego público.

Parágrafo Único- O concurso público ou seleção pública serão organizados por representantes da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Municipal, da Universidade Federal ou Estadual do Piauí e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º- Fica assegurado a contratação dos trabalhadores que já integram o programa referido e, neste ingressaram através de concurso público ou seleção pública, onde foram observados os princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade, assegurando-lhes também os direitos dos contratados pela CLT e da Lei Municipal nº639/2002.

§ 2º- O concurso público ou seleção pública será organizado conforme parágrafo único do art. 2º.

Art.3º- O pessoal contratado nos termos dessa Lei terá remuneração fixada e o respectivo pagamento realizado, com base nas transferências de recursos financeiros da União, em conformidade com a legislação e normas do Sistema Único de Saúde.

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art.4º- Os trabalhadores contratados nos termos dessa Lei serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em data de 20 de maio de 2003.


Edimar Barros Bezerra
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sob o número 643(seiscentos e quarenta e três) registrada, promulgada e publicada em 20 de maio do ano de dois mil e três.


Maria Rosângela Nogueira Dias
Secretária Municipal de Administração Geral